

CERTIFICADO DE PARTICIPANTE

A Fundação Libertas de Seguridade Social, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o número 20.119.509/0001-65, CERTIFICA que o(a) sr.(a) acima identificado(a), vinculado(a) à Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais - PRODEMGE, É PARTICIPANTE do ProdemgePrev, administrado pela Fundação Libertas, com direito aos benefícios previstos no Regulamento, de acordo com as condições nele estabelecidas.



CERTIFICADO DE PARTICIPANTE DO PLANO PRODEMGEPREV (PLANO DE CONTRIBUIÇÃO DEFINIDA) INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PLANO DE BENEFÍCIOS (CNPB) SOB O Nº 2012.0019-47



Princípios Regulamentares de Participação

Requisitos para inscrição como Participante no Plano ProdemgePrev:

- ter vínculo empregatício com a Prodemge, sendo equiparáveis ao empregado os gerentes, os diretores, os conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes da patrocinadora;
- não estar vinculado a qualquer outro plano de benefício previdenciário patrocinado pela Prodemge;
- requerer a sua inscrição, definindo seu percentual de contribuição para o Plano, de 3 a 10%, e obter o respectivo deferimento.

Requisitos para manutenção de inscrição no Plano ProdemgePrev:

- verter as contribuições devidas ao Plano;
- caso necessite, o participante ativo poderá suspender as contribuições por até 3 (três) meses consecutivos ou alternados, uma vez a cada 12 (doze) meses, e o autopatrocinado uma vez a cada 48 (quarenta e oito) meses consecutivos, por até 24 (vinte e quatro) meses consecutivos, desde que tenha cumprido no mínimo 12 (doze) meses de contribuição para o Plano ProdemgePrev;
- no caso de cessação do contrato de trabalho com a Prodemge, poderá optar por:
 - permanecer vinculado ao Plano na condição de autopatrocinado, pagando as contribuições de participante e as que seriam de responsabilidade da Prodemge; ou
 - tonar-se participante remido, desde que tenha 3 (três) anos de vinculação ao Plano, deixando retido no Plano os recursos acumulados, a fim de fazer jus ao Benefício Proporcional Diferido, quando cumpridas as carências.
- No caso de perda total ou parcial de remuneração, poderá optar pelo autopatrocinio.

CARACTERÍSTICAS PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS

Benefícios	Aposentadoria Normal	Aposentadoria Antecipada	Benefício Proporcional Diferido	Aposentadoria por Invalidez	Pensão por Morte
Requisitos	- Ter no mínimo: - 60 anos de idade; - 120 contribuições normais mensais ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a Prodemge.	- Ter no mínimo: - 55 anos de idade e 180 contribuições normais mensais ao Plano; - 56 anos de idade e 168 contribuições normais mensais ao Plano; - 57 anos de idade e 156 contribuições normais mensais ao Plano; - 58 anos de idade e 144 contribuições normais mensais ao Plano; - 59 anos de idade e 132 contribuições normais mensais ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a Prodemge.	- Ter no mínimo: - 60 anos de idade; - 120 contribuições normais mensais ao Plano. - Rescisão do Contrato de Trabalho com a Prodemge.	- Ter reconhecida a aposentadoria por invalidez pelo INSS e/ou por médico indicado pela Fundação Libertas. - Contar com o mínimo de 12 contribuições normais ao Plano, exceto em caso de acidente involuntário pessoal. - Caso o participante retorne à atividade na Prodemge, terá o seu benefício suspenso, voltando à condição de ativo no Plano. Eventual saldo remanescente da sua Conta Individual de Benefício, assim como o valor do Saldo Projetado, caso devido, voltarão a recompor as contas originais do participante e do fundo de risco.	- Ter reconhecido o benefício de pensão por morte no INSS - Contar com o mínimo de 12 contribuições normais ao Plano, exceto em caso de morte decorrente de natureza acidental. - Necessário que o assistido tenha formalizado a opção pela reversão do benefício em pensão por morte.
Valor do Benefício	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo certo ou prazo indeterminado ou prazo certo linear, de acordo com a opção.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo certo ou prazo indeterminado ou prazo certo linear, de acordo com a opção.	Renda Mensal calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante na data da concessão do benefício, a ser paga por prazo certo ou prazo indeterminado ou prazo certo linear, de acordo com a opção.	Renda Mensal a ser paga por prazo indeterminado, calculada sobre o Saldo da Conta Individual de Benefício do Participante e, quando devido, acrescido do valor referente ao Saldo Projetado do Fundo Previdencial.	- No caso de ativo, Renda Mensal a ser paga por prazo certo ou prazo indeterminado ou prazo certo linear, ou ainda em pagamento único de acordo com a opção do(a) pensionista, calculada sobre o saldo da Conta Individual de Benefício do Participante e, quando devido, acrescido do valor referente ao Saldo Projetado do Fundo Previdencial. - No caso de assistido, Renda Mensal a ser paga pelo mesmo prazo que vinha sendo percebido pelo assistido. Caso o assistido não tenha optado pela reversão, o saldo remanescente da Conta Individual de Benefício será pago em cota única ou em até 60 parcelas.
Prestação Única – quando se tratar de benefício mensal de valor inferior a 1(uma) URP (Unidade de Referência do Plano), o saldo de Conta Individual de Benefício do assistido será pago à vista.					
Em qualquer uma das alternativas acima, com o esgotamento do Saldo de Conta Individual, cessam todas e quaisquer obrigações do Plano ProdemgePrev e da Fundação Libertas para com o participante, seus beneficiários, beneficiários designados ou herdeiros legais.					